LEI MUNICIPAL N° 5.045

Cria cargo no Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

AYLTON MAGALHΘES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado no Quadro de Servidores Públicos Municipais o seguinte Cargo de Provimento Efetivo:

N° de Vagas	Denominaçπo	Padrπo
1	Engenheiro	13

Art. 2° - As especificações do cargo criado pelo artigo anterior sπo as seguintes:

I - ATRIBUIÇΩES

a) Descriçπo Sintética: Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de engenharia em serviços públicos municipais.

b) Descriçπo Analítica: Executar ou supervisionar trabalhos relacionados ao exercício da profissπo, tais como, projetos, construçπo de obras públicas, estradas de rodagem e demais vias públicas, obras de rede de abastecimento d'água, saneamento urbano e rural, proteçπo do meio ambiente, serviços de urbanismo em geral; atender assuntos relativos à engenharia de trânsito, efetuar perícias e arbitramentos; realizar o acompanhamento e fiscalizaçπo de obras públicas municipais, de acordo com o artigo 67 e parágrafos da Lei n° 8.666/93; colaborar com o desenvolvimento do Plano Diretor, suas diretrizes e orçamentos; obedecer as Leis Federais e Municipais que dispõem sobre o parcelamento do solo urbano, Código de Obras, Código de Posturas, entre outros; executar tarefas afins.

II - CONDIÇΩES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestaçπo de serviços em regime suplementar de trabalho.

III - RECRUTAMENTO:

a) Forma: Por Concurso Público.

b) Requisitos:

1. Instruçπo: Nível Superior com habilitaçπo legal para o exercício da profissπo de Engenheiro.

2. Idade: mínima de 21 anos.

IV - LOTAÇ├O: Em departamentos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Lei serπo suportadas por dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçπo.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 25 DE MARÇO DE 1997.

a)AYLTON MAGALHΘES
Prefeito Municipal
a)JOSÉ MOISÉS MARCONDES
Sec.Mun.Administraçπo